

-LEI Nº 068, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987-

(Autoriza o Município de Meridiano a celebrar convênio e termos aditivos com a Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a Instituir o Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de novembro de 1987, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

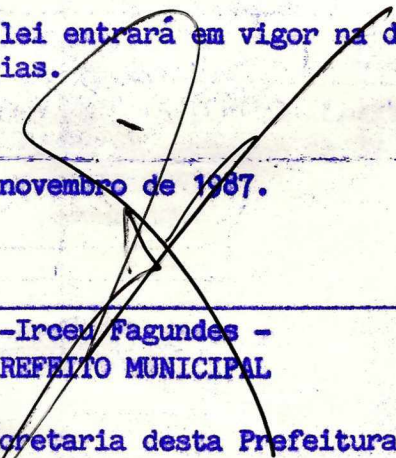
Artigo 1º - Fica o Município de Meridiano, representado pelo seu Prefeito Municipal autorizado a, celebrar convênio e termos aditivos com a Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a Instituir o Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da rede pública Estadual, localizadas neste município.

Artigo 2º - Do convênio e termos aditivos a serem firmados, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado de comum acordo com a Secretaria da Educação, a convencionar as suas cláusulas e condições, assim como, praticar todos os atos necessários a celebração dos mesmos.

Artigo 3º - As despesas com a execução do convênio e termos aditivos em tela, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 30 de novembro de 1987.


-Irceu Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1987.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO